

Publique-se Inclua-se em pela por <u>cinco</u> sessões <u>24/05/95</u> R: <u>DO 101</u> - Presidente

Dispõe sobre doação de sangue por parte do servidor público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º <u>01</u> PROC. <u>3238</u> <u>2</u>

PROTOCOLO REGISTRO GERAL LEGISL. <u>3238 de 26/05/1995</u> Autuado c/ <u>01</u> folhas Ass. <u>2</u>
--

- Artigo 1º** - O servidor público estadual que fizer doação de sangue, terá as suas férias acrescidas de 1 (um) dia, para cada doação feita.
- Artigo 2º** - As doações serão limitadas a 4 (quatro) por ano, exigindo-se um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma doação e outra.
- Artigo 3º** - Cada doação será antecedida por exames médicos e de laboratório, de praxe.
- Artigo 4º** - Ao efetuar a doação, o doador receberá um certificado, do qual constará o seu nome, idade, endereço, tipo de sangue e data de doação.
- Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Os Bancos de Sangue encontram-se em situação difícilima por alta de doadores.

O problema começou há aproximadamente 10 anos e agravou-se com o correr do tempo, diante do grande número de casos de pessoas que contraíram o vírus da Aids através de transfusões de sangue.

Hoje em dia são poucas as pessoas que doam sangue espontaneamente, fazendo com que os médicos sejam forçados a exigir que familiares de pacientes doem sangue para reposição.

Nessas circunstâncias muitos são os hospitais obrigados a adiar cirurgias de urgência, agravando o estado de pacientes que não conseguem sangue para transfusão.

No caso do funcionalismo público estadual, a coleta de sangue poderia ser feita nas próprias repartições, através de unidades móveis que se deslocariam para os diversos locais, conforme calendário previamente estabelecido.

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 25 / 5 / 1995

Wf
Chefe de Seção

Sala das Sessões, em

—
CAMPOS MACHADO

Divisão de Ordenamento Legislativo SEÇÃO DE EXPEDIENTE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL <u>26-05-95</u>
--

ENTREGUE À MESA DE
 22 MAI 14 16 56 27478

3 a presente proposição esteve em
regulamentação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, nos dias 20/5, 26 de 1995, não tendo
sido substituída,
passando a ser julgada no dia 26 de 1995.
D. O. L. 5/6/95

As Comissões de:
1. Constituição e Justiça;
2. Administração Pública;
07/jun/95
RICARDO L. G. - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 9/6/95

EM 09/06/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Ildeu Viana
com prazo para deliberação dentro de 10 dias

19/06/95
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Relatório do
Delegado CCT
com 02 fls numeradas a partir
de 02
S.C. 26/06/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

409143